



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 2175-71.
2010.6.05.0000 – CLASSE 37 – SALVADOR – BAHIA

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro
Agravante: Paulo Cesar Nobre de Souza
Advogado: Jaime D' Almeida Cruz

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. INTEMPESTIVIDADE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO INFIRMADOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 3 dias da publicação da decisão em sessão.
2. Os prazos relativos a processos de registro de candidatura são peremptórios, contínuos e correm em secretaria ou em cartório, não se suspendendo, durante o período eleitoral, aos sábados, domingos e feriados. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 6 de outubro de 2010.

MARCELO RIBEIRO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, Paulo Cesar Nobre de Souza interpôs recurso ordinário (fls. 44-46) contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de deputado federal, em razão de não haver apresentado comprovante de desincompatibilização do serviço público.

Os três embargos de declaração opostos perante a Corte Regional foram rejeitados (fls. 49-54, 111-116 e 133-140).

O recorrente afirmou que (fls. 145-146):

[...] tem-se que, a trazida de documento novo aos autos, a saber, certidão emitida pela SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência, rechaça peremptoriamente a eventual existência de impedimento legal que recai sobre o Recorrente, impondo-se, assim, o deferimento do seu Registro de Candidatura.

[...] No que tange à Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA identificou-se que o mesmo foi exonerado, conforme documento nos autos, já no que concerne à eventual cumulação a certidão exarada pelo SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência ligado a Prefeitura Municipal da Capital atesta que o mesmo parou de prestar os seus serviços desde julho do ano de 2009.

Sustentou que os documentos colacionados aos autos “comprovam que o afastamento do Recorrente do serviço público não apenas ocorreu de fato, como vem admitindo esta Corte Superior” (fl. 146).

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 152-153).

Em 8.9.2010, neguei seguimento ao recurso, com base no art. 36, § 6º, do RITSE (fls. 155-160).

Daí o presente agravo regimental (fls. 163-168), em que Paulo Cesar Nobre de Souza reitera as razões aduzidas no recurso ordinário e acrescenta que o seu direito de concorrer nas próximas eleições não poderá sucumbir ao excesso de formalidades.

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO (relator): Senhor Presidente, o agravo é intempestivo.

A decisão agravada foi publicada em sessão no dia 9.9.2010, quinta-feira, conforme certidão de fl. 161, enquanto o presente recurso foi protocolizado em 13.9.2009 (segunda-feira), após o tríduo regimental.

Ressalto que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, “os prazos relativos a processos de registro de candidatura são peremptórios, contínuos e correm em secretaria ou em cartório, não se suspendendo, durante o período eleitoral, aos sábados, domingos e feriados” (AgR-REspe nº 31.167/GO, PSESS de 29.9.2008, de minha relatoria; AgR-REspe nº 31.174/GO, PSESS de 14.10.2008, rel. Min. Arnaldo Versiani).

Diante do exposto, não conheço do agravo regimental.



EXTRATO DA ATA

AgR-RO nº 2175-71.2010.6.05.0000/BA. Relator: Ministro Marcelo Ribeiro. Agravante: Paulo Cesar Nobre de Souza (Advogado: Jaime D' Almeida Cruz)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 6.10.2010.